

**BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**  
**Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto  
Mat. CRC do Porto sob o n.º único de matrícula  
e identificação fiscal: 501.525.882  
Capital Social Registado: 3.611.329.567 Euros

**Obrigações de Caixa**  
**“Obrigação 10 Euro-Japão”**  
**Junho 2010**

**- Ficha Técnica Indicativa -**

<b>Emitente:</b>	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
<b>Modalidade:</b>	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
<b>Natureza e Representação:</b>	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
<b>Montante:</b>	Até EUR 75.000.000,00.
<b>Valor Nominal (VN):</b>	EUR 50, por obrigação.
<b>Preço de Emissão:</b>	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
<b>Período de Subscrição:</b>	De 7 de Maio 2007 a 15 de Junho de 2007.  As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
<b>Montantes de Subscrição:</b>	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
<b>Data de Emissão:</b>	20 de Junho de 2007.
<b>Prazo:</b>	3 anos.
<b>Data de Reembolso:</b>	20 de Junho de 2010. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
<b>Dia útil de Liquidação:</b>	Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <a href="http://www.ecb.int">http://www.ecb.int</a> .
<b>Reembolso:</b>	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO pela soma do seu VALOR NOMINAL com REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.

**Cupão Fixo:**

0,8333% \* VN (ou seja, EUR 0,4167 por obrigação) a ser pago no dia 20 de Julho de 2007.

**Base de Cálculo:**

30/360, DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO Seguinte, não ajustado.

**Remuneração Variável:**

A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV), a ser paga na DATA DE REEMBOLSO, será calculada da seguinte forma:

$$RV = VN * \text{Cupão}$$

Onde,

Se Lookback  $\geq$  35%, então o Cupão será de 35%, caso contrário,

Se Lookback  $\geq$  30%, então o Cupão será de 30%, caso contrário,

Se Lookback  $\geq$  20%, então o Cupão será de 20%, caso contrário,

Se Lookback  $\geq$  10%, então o Cupão será de 10%, caso contrário o Cupão será nulo.

O Lookback é definido como:

$$\text{Lookback} = \text{Max}_{i=1}^{12} \left[ \min_i \left( \frac{SX5E_i}{SX5E_0} - 1, \frac{NKY_i}{NKY_0} - 1 \right) \right]$$

onde,

$SX5E_0$  = Valor oficial de fecho do índice DJ EuroStoxx 50 na DATA DE EMISSÃO.

$NKY_0$  = Valor oficial de fecho do índice Nikkei 225 na DATA DE EMISSÃO.

$SX5E_i$  = Valor oficial de fecho do índice DJ EuroStoxx 50 na DATA DE OBSERVAÇÃO i.

$NKY_i$  = Valor oficial de fecho do índice Nikkei 225 na DATA DE OBSERVAÇÃO i.

**Índices:**

<i>n</i>	<b>Índice</b>	<b>Código Bloomberg</b>
1	DJ EuroStoxx 50	SX5E Index
2	Nikkei 225	NKY Index

**Datas de Observação i:**

Haverá no total 12 Datas de Observação:

<i>i</i>	<b>Datas de Observação</b>
1	20-Setembro-2007
2	20-Dezembro-2007
3	20-Março-2008
4	20-Junho-2008
5	20-Setembro-2008
6	20-Dezembro-2008
7	20-Março-2009
8	20-Junho-2009
9	20-Setembro-2009

10	20-Dezembro-2009
11	20-Março-2010
12	07-Junho-2010

Caso qualquer uma das datas mencionadas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO será considerado o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte apenas para o(s) Índice(s) afectado(s).

***Dia útil de Negociação:***

Qualquer dia em que o *sponsor* do Índice n tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do mesmo e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do Índice(s) afectado(s).

***Evento Perturbador de Mercado:***

Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao Índice n, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

***Ajustamentos Extraordinários:***

Se ocorrer alguma alteração que afecte qualquer Índice n (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação dos CUPÕES VARIÁVEIS, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

***Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima:*** 0,2790%

***Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima:*** 10,8166%

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

***Regime Fiscal:***

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

**Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros:** Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

**Comissões e encargos:**

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

**Jurisdição e Foro Competente:**

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

**Agente Pagador:**

Banco Comercial Português, S.A.

**Agente de Cálculo:**

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

**Organização e Liderança:**

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.